

rida serão punidos com multa de 50.000\$ pela primeira vez, agravada segundo as regras gerais de direito, sendo encerrada a praça à 3.ª reincidência;

3.º O matador será punido com prisão correccional até três annos, agravada com multa nunca inferior a 10.000\$, e não mais poderá trabalhar em praças portu-guesas;

4.º Quando a corrida tiver lugar em qualquer recinto que não tenha proprietário com idoneidade para pagar a multa cominada no n.º 2.º será solidariamente respon-sável por ela o dono dos touros ou novilhos.

Art. 2.º As penas cominadas nos números do § único do artigo anterior serão applicadas em processo correc-cional.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 11 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

#### Decreto n.º 15:356

Atendendo ao que representou a Junta de Freguesia de Palhacana, concelho de Alenquer, distrito de Lisboa, no sentido de aquella circunscrição administrativa passar a designar-se freguesia de Pereiro de Palhacana, com a sede na povoação de Pereiro;

Considerando que o lugar de Palhacana, por ser pouco populoso e ficar situado num extremo, apenas tem dado o nome à freguesia, cuja sede de facto tem sido a povoação de Pereiro, pois que, em virtude da sua situação mais acessível e outras condições de superioridade, nela se têm realizado sempre todos os actos officiais concer-nentes à freguesia;

Tendo em vista as informações favoráveis prestadas pelo governador civil de Lisboa;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Reparti-ções:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o se-guinte:

Artigo 1.º A freguesia de Palhacana, concelho de Alen-quer, distrito de Lisboa, passa a designar-se freguesia de Pereiro de Palhacana, tendo por sede a povoação de Pe-reiro.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam im-primir, publicar e correr. Paços do Govêrno da Re-pública, 11 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

#### Decreto n.º 15:357

Tendo em consideração o que representou a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Prova, concelho de Meda, distrito da Guarda, para ser autorizada a alienar uns terrenos que possui, cujo produto deseja applicar na reparação de caminhos e na abertura de um ramal de estrada que ligue aquella freguesia à estrada dis-trital n.º 93;

Atendendo a que os referidos melhoramentos se im-põem pela sua urgente necessidade;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Reparti-ções:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a comissão administrativa da Junta de Freguesia de Prova, concelho de Meda, dis-trito da Guarda, a alienar em hasta pública, indepen-dentemente do preceituado nas leis de desamortização, uns terrenos que possui nos sítios denominados Batoca e Agravaiã, cujo produto deverá ser applicado na repara-ção dos caminhos da freguesia e na abertura de um ramal de estrada que ligará a mesma freguesia à estrada distrital n.º 93.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da Repú-blica, em 11 de Abril de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdes de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bet-tencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Ma-chado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Men-des de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

#### Direcção Geral da Segurança Pública

#### Decreto n.º 15:358

Considerando que desde há muito a Câmara Municipal de Viana do Castelo vem solicitando a cedência de uma parte do prédio denominado Quinta da Caneia de Areosa, sito em Viana do Castelo, pertencente ao Estado e na posse da guarda nacional republicana;

Considerando que a parte solicitada é dispensável à corporação detentora do prédio;

Considerando que desta cedência podem resultar bene-fícios para o montepio e assistência aos filhos dos cabos e soldados da guarda nacional republicana;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Reparti-ções:

Hei per bem decretar, para valer como lei, o se-guinte:

Artigo 1.º É cedida, a título precário, à Câmara Mu-nicipal de Viana do Castelo uma porção de terreno que faz parte do prédio do Estado, na posse da guarda na-cional republicana, denominado Quinta da Caneia de Areosa, sito na freguesia de Monserrate da cidade de Viana do Castelo, delimitada pelas letras A B C D E F G H I e J na planta anexa ao processo arquivado na respectiva repartição.

Art. 2.º A porção de terreno cedida só pode ser utili-zada para campos de desporto e construções congêneres que tenham por fim o desenvolvimento físico da popula-

ção portuguesa, revertendo para a posse da guarda nacional republicana, com todas as benfeitorias executadas e sem qualquer indemnização, quando for aplicada para fins diferentes dos supracitados ou quando não se cumprir qualquer das obrigações estatuidas neste decreto.

Art. 3.º A câmara fica obrigada a construir no prazo de cento e vinte dias, contados da data da publicação deste decreto, uma vedação de arame, apoiada em esteios, com o afastamento máximo de quatro metros e a solidez necessária, no limite definido pela linha ponteadada G H da planta supra referida. Esta vedação será construída de forma que não permita a passagem de pedes e levará uma cancela de ferro com chave, que ficará na posse da guarda.

Art. 4.º Fica excluída da cedência a água de abastecimento do prédio e a respectiva instalação de distribuição, não podendo a câmara proibir ou embaraçar o acesso à parte cedida, para efeitos de utilização, reparação, limpeza, etc., da instalação aludida.

Art. 5.º A conservação dos muros e vedações que limitam a porção do terreno cedida fica a cargo da câmara.

Art. 6.º A câmara organizará uma festa desportiva anual cujo produto líquido reverterá em partes iguais para o montepio e assistência aos filhos dos cabos e soldados da guarda nacional republicana, devendo o respectivo produto ser enviado ao conselho administrativo do comando geral da guarda nacional republicana.

Art. 7.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Abril de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Vicente de Freitas—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdés de Passos e Sousa—Agnelo Portela—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa—Artur Ivens Ferraz—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

#### Portaria n.º 5:316

Determinando o artigo 26.º do decreto n.º 14:988, de 30 de Janeiro último, que pela Direcção Geral da Segurança Pública sejam conferidos aos delegados do Conselho Superior de Viação os poderes precisos para que possam desempenhar-se das funções que lhes são cometidas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que aos supracitados delegados do Conselho Superior de Viação, cujas atribuições se encontram definidas no mencionado artigo 26.º do decreto n.º 14:988, seja permitido o livre trânsito e concedida a faculdade de poderem requisitar o auxilio de quaisquer autoridades, sempre que provem a sua identidade e as funções de que se acham investidos.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1928.—O Ministro do Interior, José Vicente de Freitas.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### Portaria n.º 5:317

Tendo a Direcção Geral de Saúde reclamado acerca dos enterramentos da freguesia da Batalha, onde há

dois lugares denominados Casal da Relva e Calvaria de Baixo, do concelho da Batalha, que estão muito próximos do cemitério de Calvaria de Cima, do concelho de Pôrto de Mós, e não podendo, nos termos da portaria n.º 376, de 5 de Junho de 1915, os cadáveres ser enterrados senão no cemitério do respectivo concelho, mas acontecendo que a esses povos é extraordinariamente penoso fazer esses enterramentos na freguesia da Batalha, não só por esta ser muito distante daqueles lugares, como também por os caminhos serem intransitáveis: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e dos Cultos e do Interior, que enquanto se mantiverem as circunstâncias alegadas pela Direcção Geral de Saúde se possam efectuar os enterramentos que ocorrerem nos lugares de Casal de Relva e Calvaria de Baixo no cemitério de Calvaria de Cima, do concelho de Pôrto de Mós, devendo o registo de óbito ser lavrado no concelho da Batalha, com a declaração de que foram enterrados no cemitério de Calvaria de Cima, do concelho de Pôrto de Mós, sem pagamento de qualquer emolumento pelo alvará de transladação, que por esta portaria fica dispensado.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1928.—José Vicente de Freitas—Manuel Rodrigues Júnior.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

#### Decreto n.º 15:359

A Câmara Municipal de Ponta Delgada tem solicitado, por si e por intermédio do governador civil do respectivo distrito, e agora pelo delegado especial do Governo da República nos Açores, a concessão, por título gratuito, da parte desocupada do edificio do antigo Convento de Nossa Senhora da Graça, da mesma cidade, a fim de nela instalar os serviços judiciais da comarca e suas dependências, o tribunal dos desastres de trabalho e a conservatória do registo predial.

Cumpra às câmaras municipais prover ao alojamento condigno de várias repartições públicas e, entre estas, os tribunais, tendo ainda obrigação de manter decente residência para os magistrados judicial e do Ministério Público. Impendendo isto aos municípios, certo e consequente é que a tal têm de proceder e tal têm de sustentar exclusivamente com recursos próprios; mas o Estado não malbarata os seus bens imóveis quando, vendo um município escrupuloso e dedicadamente empenhado em dar cumprimento aos deveres que lhe impõe, e não obstante a este faltarem, por manifesta exiguidade, os recursos próprios, o auxilia, se bem que excepcionalmente e sem que isso constitua precedente, quer para o contemplado, quer para outros municípios, cedendo uma propriedade ou dependências desta que estejam vagas ou ilegítimamente ocupadas e sirvam a instalação de tais serviços públicos.

Ora o Estado tem presentemente vagas no edificio referido algumas dependências, entre estas uma quasi completamente arruinada por um incêndio; na parte ocupada estão instalados os Serviços Meteorológicos dos Açores, a Biblioteca Pública de Ponta Delgada e o Museu Municipal de Carlos Machado, estando na posse da Escola Normal Primária a igreja e suas dependências, do mesmo edificio. É absolutamente necessário e indispensável, para que a Câmara Municipal de Ponta Del-